

# Lei Nº 410/95.

EMENTA: Fixar Convênio com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e das outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiunima, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibiunima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiunima Estado de Pernambuco, autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao MINISTÉRIO DE SAÚDE com a finalidade de estabelecer bases de cooperação mútua visando ao desenvolvimento do sistema Municipal de saúde;

Art. 2º - A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, se obriga a organizar e cooperar nos serviços de saúde e saneamento no Município, prestar Assessoria Técnica e Administrativa para organização e funcionamento do sistema municipal de saúde, prestar assistência médico-sanitária à população do Município, construir e instalar melhorias sanitárias domiciliares e em escolas;

Art. 3º - Em contra Partida, a Prefeitura obriga-se a prover pessoal de seu quadro, para colaborar com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE em regime integral de dois turnos, quando e necessariamente, de tal sorte sempre que ficar caracterizado a necessidade de

Prédios ou Terrenos destinados à execução dos encargos Pelo Convênio, elaborou em conjunto com a FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE, o Plano anual de Trabalho nele incluído todas as metas a serem alcançadas no setor de Saúde;

Art. 4º - A Prefeitura destinará uma verba especial, Para fazer face as despesas de execução de Programa.

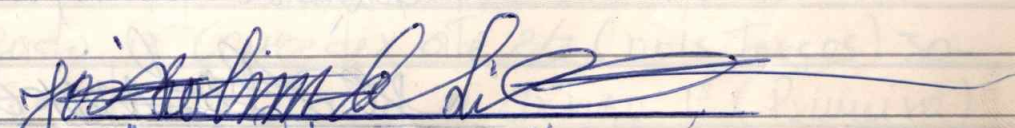
Art. 5º - A FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE, reembolsará ao Município mensalmente a importância referente a cobertura de parte dos recursos aplicados Pelo Município na operação da sua rede básica de saúde e saneamento, não podendo exceder, no exercício, a 30% (Trinta Por cento), dos valores a sua disposição, através do sistema unificado e descentralizados de saúde sus, ou ações integradas de saúde - AIS.

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a defender todos os interesses do Município, provenientes do convênio se assim exigir os interesses da Municipalidade.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

1.995

  
José Tolim da Silva.